



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2021

CONSIDERANDO, a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar, pública e privada, do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam aglomeração de pessoas e obstem a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO 11/2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe – CTCAE

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº 338/2021, a Mesa Diretora do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Nossa Senhora das Dores-SE.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão pelo período compreendido entre os dias 05.03.2021 a 21.03.2021, podendo ser renovadas a depender do agravamento do quadro.

Art. 2º - No período disposto no parágrafo único do artigo anterior, as sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE estão suspensas.

§1. As Sessões Somente acontecerão se houver necessidade de votação de Projeto de Lei, Ordinário ou Complementar, em caráter de urgência, se a urgência for aprovada pelo Plenário desta Casa.

§2. Em caso de marcação de Sessão, os vereadores serão avisados previamente pelo presidente e a assessoria da Mesa;

Art. 3º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores e a assessoria jurídica, e outros desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.

Parágrafo único - A restrição visa evitar aglomerações na sede da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Art. 4º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de qualquer evento, com exceção ao citado no art. 2º, §1 deste Ato.

Art. 5º - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração deste Ato.

Art. 6º - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Parágrafo único - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, a qual encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde.

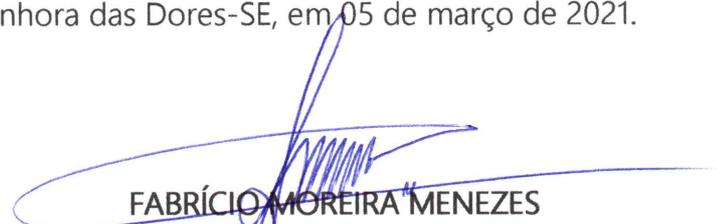
Art. 6º - Durante a vigência deste ato, bem como de possíveis prorrogações, os assessores parlamentares exercerão suas atividades em regime de Home Office.

Parágrafo único - Os servidores ligados à presidência, continuarão a desempenhar suas atividades de forma presencial, sob regime de escala.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, em 05 de março de 2021.


FABIO ROSA DE OLIVEIRA
Presidente


FABRÍCIO MOREIRA MENEZES
Vice-Presidente


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário


GERINO OLIVEIRA SANTOS
2º Secretário


MARCIO LEAL DE ARAUJO
3º Secretário